

**ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA ENERGETICA SANTA HELENA
S.A. – EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

PROCESSO N. 0803358-54.2015.8.12.0017

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois e dezesseis, reuniram-se na Câmara Municipal de Nova Andradina, com sede na Rua São José, n. 664, Centro, na cidade de Nova Andradina/MS, para a realização da **Assembleia de Credores da empresa recuperanda Energética Santa Helena S.A.**, esta presidida pelo Sr. Milton Lauro Schmidt, diretor executivo da CPA – Consultores & Peritos Associados, administradora judicial e seus assessores Daniely Heloise Toledo, Ruti Fabia de Rocco, Mariana Nazario Araújo e Rafael Nogueira Fernandes, os advogados Dr. Marcus de Sousa Oliveira e Elias Mubarak Junior e o consultor Sr. Angelo Guerra Netto, todos como representantes da empresa recuperanda, sendo nomeada como Secretaria Daniely Heloise Toledo, portadora do RG n. 5099090-7 SSP/PR, assessora da administradora judicial, atendendo aos termos do artigo 37 da Lei 11.101/2005, **com a anuência geral da comunidade dos credores.**

Os trabalhos foram iniciados às 10:20horas, com o credenciamento dos participantes, sendo acompanhado pela empresa recuperanda, via seus representantes.

Considerando tratar-se de segunda convocação a assembleia foi instalada às 12:00 horas, com o quórum de:

72,53% dos credores quirografários que equivale a R\$ 66.204.403,13 dos créditos;

97,42% dos credores garantia real que equivale a R\$ 31.156.174,08 dos créditos;

90,39% dos credores da classe trabalhista que equivale a R\$ 380.939,23 dos créditos;

59,89% dos credores Micro Empresa e EPP que equivale a R\$ 2.239.768,62 dos créditos.

O administrador fez considerações sobre a forma que procederá a assembleia, determinou a leitura do edital de convocação e com a anuência dos credores dispensou a leitura do rol de credores individuais. Feita a leitura do edital procedeu-se a ordem do dia que é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentada pela empresa nos autos a partir das fls. 2027, sendo explicado pelo administrador judicial a forma de votação e valor do voto de acordo com cada classe, destacando que estes trabalhos estão sendo gravados.

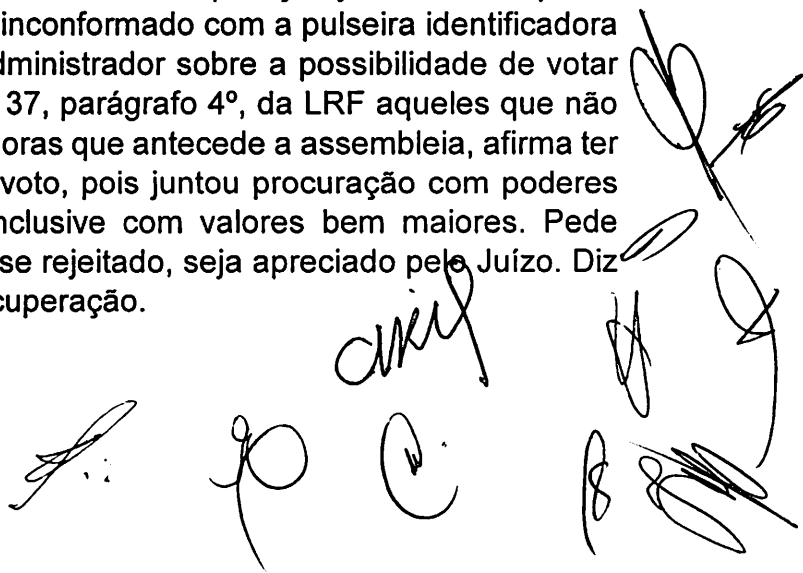
Antes do início da votação o Administrador Judicial passou a palavra ao representante da empresa recuperanda para que explanasse o plano de recuperação e fizesse demais considerações, que assim se pronunciou: esclarece que na recuperação judicial de empresas cada uma têm realidades



distintas; e no caso, as usinas de álcool, sofreram queda entre 2009 a 2012, que representa 40% aproximadamente do que se comercializava de etanol, fazendo a demonstração, via quadro demonstrativo apresentado via data show aos credores; a partir de 2015 visualizou uma recuperação nas vendas se comparado com 2014, voltando a ser promissor esse mercado, destacando que é possível ser recuperada. Neste caso da Energética Santa Helena, destaca que a forma de gerir seus negócios é pautada em transparência, porém os negócios foram desastrosos; a única forma encontrada de recuperar os negócios era através de estudos de comportamento negocial e a proposta da recuperação judicial; fez explicações esclarecendo como foi feito o plano de recuperação da empresa, os objetivos e a finalidade, garantindo que mesmo que haja fusão, incorporação ou cisão da empresa recuperanda visando sua viabilidade econômica-financeira, isso não implicará, em hipótese alguma, em prejuízo ao que for aprovado pela AGC; Explica sobre os prazos, carências e garantias previstas no plano de recuperação judicial; Esclarece a forma de pagamento que será feito aos credores, porém afirma a necessidade da indicação de contas correntes pelos credores, a fim de recebimento; dispõe sobre a forma de pagamento aos credores classe trabalhista, classe quirografário, classe garantia real e classe Micro Empresa e EPP; fala sobre a forma da correção monetária que se dará com base a TR, mais juros de 6% ao ano, contados a partir de julho de 2015; os pagamentos serão feitos de forma escalonada conforme consta no plano de recuperação; esclarece que a busca na continuidade das atividades é necessário o apoio dos fornecedores e financiadores, pois sem isso a empresa não teria condições de se manter; relata sobre a possibilidade de compensações de créditos; informa que há possibilidade dos credores com alienação fiduciária a aderirem ao plano, e apresentou a forma alternativa do item 7.2.3 que consta no plano, cujos pagamentos se darão como aprovado em Assembleia; esclarece que está aberto aos questionamentos e dúvidas que eventualmente possam surgir, mas garante que a proposta embora desafiadora, é uma proposta que tem condições de continuidade da empresa garantindo a manutenção dos empregos, inclusive.

Encerrada a explanação, passou a palavra aos credores que assim se manifestaram:

Em primeiro lugar, o advogado Dr. Jonas Coelho da Silva, inscrito na OAB/MT sob n. 5706 manifestou-se solicitando seja consignado em ata, que é representante legal/processual no processo da recuperação judicial da empresa Dupont do Brasil S/A; com a palavra inconformado com a pulseira identificadora de ouvinte; pede a apreciação do administrador sobre a possibilidade de votar na assembleia, dizendo que o artigo 37, parágrafo 4º, da LRF aqueles que não fizerem habilitações no prazo de 24 horas que antecede a assembleia, afirma ter poderes constantes nos autos para voto, pois juntou procuração com poderes específicos para votar e transigir inclusive com valores bem maiores. Pede pronunciamento do administrador e, se rejeitado, seja apreciado pelo Juízo. Diz que a Dupont é contra o plano de recuperação.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately seven distinct marks, including a large signature on the right side and several smaller initials or signatures on the left and center.

A recuperanda com a palavra diz que o pedido do advogado não é legal, pois o parágrafo 4º, do artigo 37, da lei LRF é claro dizendo que deverá o representante enviar ao administrador judicial sua representatividade no prazo de 24 horas que antecede à assembleia. É contrário a manifestação do credor Dupont, pois não tem representatividade legal para o ato.

Houve replica pelo representante da empresa Dupont.

Representante da Plantae If Fomento Comercial Ltda., Dr. José Carlos Ferreira Neto, fez a proposta de suspensão temporária para almoço e melhores entendimentos quanto ao plano, diante do adiantado da hora.

Diante da soberania da assembleia de credores, o pedido de suspensão foi colocado em votação, se pronunciando cada um dos credores, identificando-se e dizendo o credor que representa e a classe. Apuração finalizada 60,45% da comunidade de credores foram favoráveis a suspensão dos trabalhos da Assembleia por 01:00 hora, ou seja, até 14:30 horas, onde os trabalhos serão reiniciados.

Reiniciados os trabalhos, o administrador se manifesta quanto ao pedido do Dr. Jonas, representante da Dupont, dizendo que a literalidade do §4º, do artigo 37 da LRF não resta dúvida sobre a necessidade da apresentação do mandado de procuração ou a informação das fls. onde se encontra a procuração no processo judicial, no prazo de 24 horas que antecede a assembleia, diante disso há necessidade de cumprir a formalidade da lei. Porém, como não tem poderes para decidir o mérito da irresignação, acolhe a argumentação e a irresignação da credora Dupont, que a seu ver, não procede. Deixa de acatar o voto da credora em questão, diante da formalidade exigida em lei, até porque não pode adentrar na discussão de mérito. Portanto, a credora Dupont assistirá a assembleia como ouvinte.

Ficam registrados os protestos contra a decisão do administrador judicial, pela Dupont, na pessoa do Dr. Jonas.

Abre-se à comunidade de credores para indagações e esclarecimentos quanto ao plano apresentado pela empresa recuperanda, sugerindo que seja feita por classe, se assim preferirem.

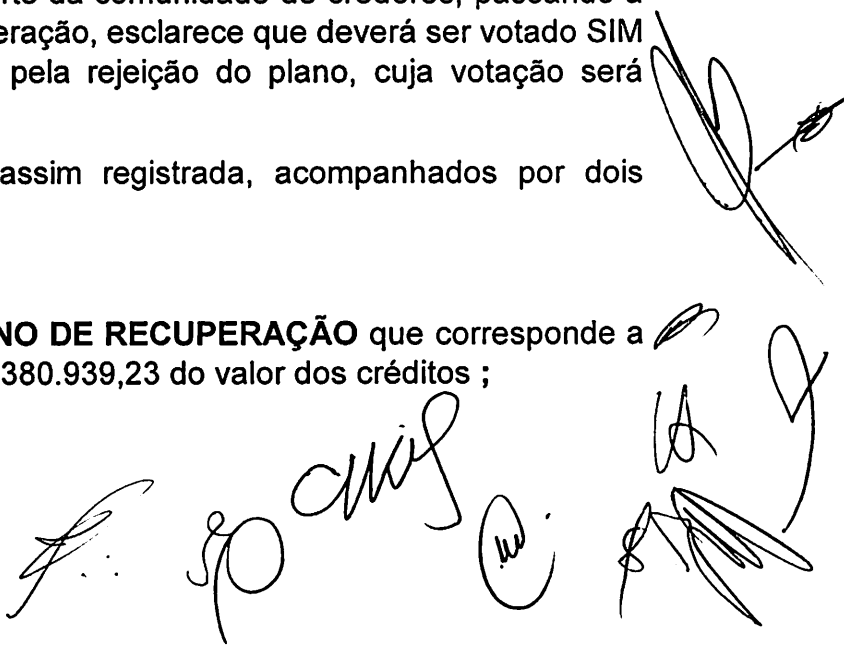
Não houve pronunciamento por parte da comunidade de credores, passando a fase de votação do plano de recuperação, esclarece que deverá ser votado SIM pela aprovação do plano e NÃO pela rejeição do plano, cuja votação será nominal.

A votação foi encerrada e fica assim registrada, acompanhados por dois representantes de cada classe:

CLASSE I – TRABALHISTA

100% DE APROVAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO que corresponde a 05 (cinco) credores (100%) e a R\$ 380.939,23 do valor dos créditos ;

CLASSE II – GARANTIA REAL

The image shows several handwritten signatures in black ink. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or full names, scattered across the bottom right portion of the page. The signatures are written in a cursive, somewhat stylized manner.

57,58% DE APROVAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO que corresponde a 05 (cinco) credores (55,56%) e a R\$ 11.867.953,87 do valor dos créditos;

CLASSE III – QUIROGRAFARIO

62,38% DE APROVAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO que corresponde a 123 (cento e vinte e três) credores (91,11%) e a R\$ 35.315.382,42 do valor dos créditos;

CLASSE IV – MICRO EMPRESA E EPP

99,25% DE APROVAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO que corresponde a 37 (trinta e sete) credores (97,37%) e a R\$ 2.222.984,42 do valor dos créditos;

ABSTENÇÕES – 01 (uma) CLASSE II; 05 (CINCO) CLASSE III.

Registra-se que o Banco Pam se absteve de votar sob a seguinte justificativa que o credito na RJ é garantido por alienação fiduciária devendo o mesmo ser excluído, até porque a matéria está pendente de julgamento junto ao TJMS.

E o Banco Votorantin, votou pela rejeição, por discordar das condições e demais ilegalidades que consta no plano de recuperação, especialmente no que tange ao deságio e prazo de pagamento impostos, novação de dívida e liberação das garantias reais, fidejussorias bem como alienação de ativo, ratificando integralmente as razões expostas em objeção.

O Banco Santander reitera os termos da impugnação de crédito, bem como se reserva o direito de cobrar os valores em face dos co-obrigados, referente o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 49 c/c artigo 59 da LRF.

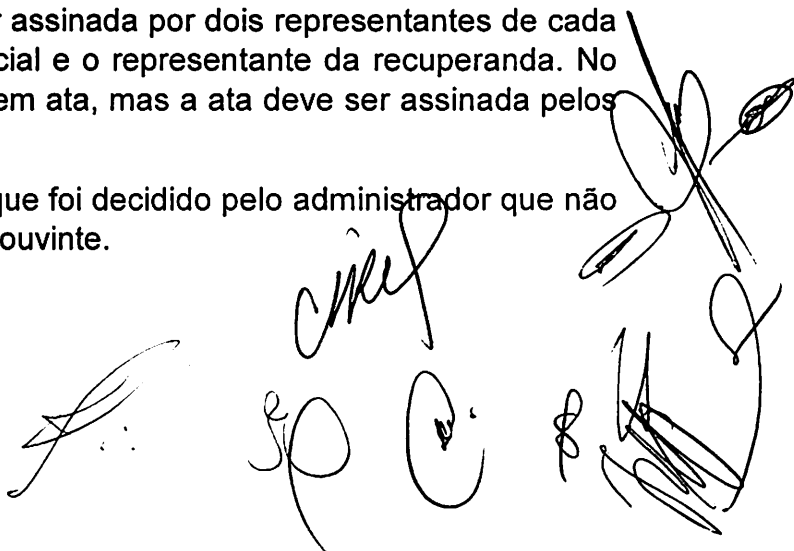
Fica consignado que as pessoas que se habilitaram, porém não se fazem mais presentes na Assembleia, foram computadas como ABSTENÇÃO de votos.

Portanto, encerrada a votação e os registros necessários **o plano de recuperação da Energética Santa Helena S/A foi APROVADO com 62,35% da comunidade de credores.**

O advogado da Dupont, após encerramento, fez a seguinte colocação: solicitou fosse consignada sua assinatura na ata de assembleia para registrar os trabalhos realizados, pelo princípio dos atos jurídicos, lhe causando estranheza se não for deferida, requerendo seja acolhido seu pedido.

O administrador consignou o respeito ao colega, mas diante do ato administrativo previsto em lei, que diz que deve ser assinada por dois representantes de cada classe credora, o administrador judicial e o representante da recuperanda. No entanto, o registro será consignado em ata, mas a ata deve ser assinada pelos credores votantes.

O advogado indagou sim ou não, o que foi decidido pelo administrador que não assinaria a ata, pela presença como ouvinte.

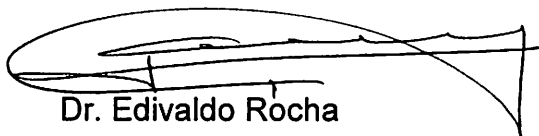
The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller initials, including 'SP' and 'C'. On the right, there is a large, complex signature that appears to be a stylized 'M' or similar character, with some additional scribbles below it.

Encerrados os trabalhos, o administrador judicial determinou a leitura da ata da assembleia geral de credores pela Secretaria, que foi aprovada por todos e, na sequencia deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Eu, Daniely Heloise Toledo, secretaria da Assembleia Geral de Credores, lavrei a presente ata, que vai assinada, em três (3) vias de igual teor, por mim, pelo Administrador Judicial Sr. Milton Lauro Schmidt, por dois representantes de classe de credores, sendo a Classe Trabalhista (classe I) Dr. Edivaldo Rocha, OAB/MS 3860; Classe Garantia Real (classe II) Dr. Henry Herbert Muhlbach Junior, OAB/RS 51,833 B e Dr. Eduardo Alves Monteiro, OAB/MS 11258; Classe Quirografária (classe III) Dra. Silvia Regina Mattos Nascimento, OAB/MS 6575 e Dra. Eudenia Pereira da Silva Almeida, OAB/MS 16171; e classe Micro Empresas e EPP (classe IV) Dra. Christiane da Costa Moreira, OAB/MS 9673 e Dr. Julio Zanardi Neto, OAB/MS 274103 e, por fim pelos advogados da Recuperanda Dr. Marcus de Sousa Oliveira e Dr. Elias Mubarak Junior.


Milton Lauro Schmidt

Administrador Judicial



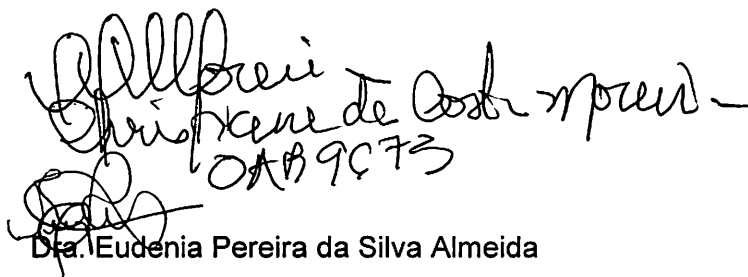
Dr. Edivaldo Rocha

Classe Trabalhista



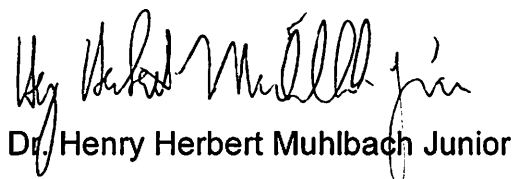
Dra. Silvia Regina Mattos Nascimento

Classe Quirografária


Dra. Eudenia Pereira da Silva Almeida
OAB 9673

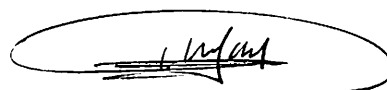
Dra. Eudenia Pereira da Silva Almeida

Classe Quirografária



Dr. Henry Herbert Muhlbach Junior

Classe Garantia Real



Dr. Eduardo Alves Monteiro

Classe Garantia Real




Marcus de Sousa Oliveira

Advogado Recuperanda

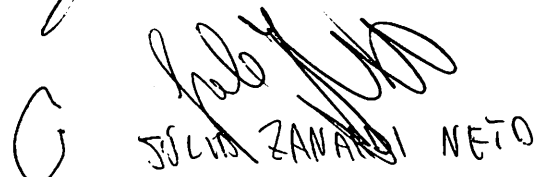

Daniely Heloise Toledo

Secretaria da Assembleia Geral de Credores



Elias Mubarak Junior

Advogado Recuperanda


C
JULIO ZANARDI NETO
CLASSE IV